



## **Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI**

### **Capítulo I**

#### **NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, instituído pela Lei Nº 568/05, de 01 de Setembro de 2000, é órgão de natureza deliberativa e fiscalizadora das atividades da assistência a Pessoa Idosa no Município de Crateús -CE. De caráter permanente, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, tem seu funcionamento regulado por este Regimento, em consonância com a Lei nº 8842 de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso – PNI, Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; diretrizes da Política Nacional de Assistência Social; normas gerais do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI e com as proposições das Conferências Nacionais e Estaduais e Municipais dos Direitos do idoso.

#### **Art. 2º** **Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:**

I - aprovar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;

II - exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;

III- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;

IV - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

V - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VI - fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa no Município, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/2003.;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VIII - inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência à pessoa idosa;

IX - estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa idosa filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

X - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

XI - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele Fundo;

XII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XII - elaborar o seu Regimento que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de seus membros;

XIII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

XIX - outras ações visando à proteção do Direito da pessoa idosa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aos Conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI - será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim definido:

I - por representantes de cada uma das Secretarias fazem interfaces com a Política Municipal de Atendimento a Pessoa Idosa em Crateús Ce

II – por cinco representantes de Entidades e Organizações Sociais; Profissionais da área; Usuários e/ou Entidade Representantes de Usuários.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria e nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

### SEÇÃO II

#### ESCOLHA DO COLEGIADO

**Art. 4º.** A eleição para a escolha das entidades da sociedade civil será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada a publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

**Art. 5º.** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos representantes das pastas para comporem o Conselho.

**Art. 6º.** A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

**§1º.** O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

**§2º.** As organizações da sociedade civil que deverão participar de um do Fórum específico para escolha/eleição de seus representantes que deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

**§3º.** Cabe o titular de cada Secretaria Municipal indicar seus representantes, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§4º.** Caberá às Entidades escolhidas/eleitas a indicação de seus representantes a Secretaria-executiva no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição pela Entidade suplente, conforme ordem crescente de votação, para que esta formalize o processo.

**§5º.** Os(as) Conselheiros(as) do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período consecutivo, sendo que o CMDI deve realizar todo o processo de indicação pelas Secretarias Setoriais (por meio de ofícios) e a realização do Fórum para a escolha/recondução das representantes de Entidades e Organizações Sociais; Profissionais da área; Usuários e/ ou Entidade Representantes de Usuários.

### SEÇÃO III

#### DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

**Art. 7º.** Aos Conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso cabe:

- I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV - solicitar ao Secretário-executivo/a a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII - apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII - acompanhar as atividades da Secretaria-executiva;
- XIV - apresentar, em nome da Comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - propor alterações no Regimento do Conselho;

XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII - requisitar à Secretaria-executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - fornecer à Secretaria-executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao Idoso;

XXI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;

XXII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

**Art. 8º.** Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria-executiva do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os(as) Conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 10.** O (a) Conselheiro(a) só poderá no mínimo 05(cinco) faltas justificadas por ano.

**Art.11 .** As faltas serão justificadas por escrito com papel timbrado da Instituição que o(a) Conselheiro(a) representa e assinado pela chefia imediata, no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a realização da Reunião Ordinária, Extraordinária e/ ou de Comissão).

**Art.12.** O Conselheiro(a) terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art.13.** A função do(a) Conselheiro(a) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 14.** As Secretarias Municipais ou entidades representados pelos(as) Conselheiros(as) faltosos(as) deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 15.** As entidades da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**Art. 16.** A substituição do(a) Conselheiro(a) titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I – em caso de vacância, o(a) Conselheiro(a) suplente completará o mandato do substituído;
- II – no caso de falta do(a) Conselheiro(a) titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.;
- IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento.

### Capítulo III

## DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA

**Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso estruturar-se-á em:

- I – Presidência;
- II – Plenária;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria-Executiva.

### SEÇÃO II

#### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 17.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

**Art. 18.** A Mesa Diretora do CMDI (Presidente e o Vice-Presidente) serão escolhidos, mediante votação, dentre os(as) Conselheiros(as) titulares, por maioria absoluta, por um período de 02(dois) anos devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre governo e sociedade civil.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Conselheiro(a) mais idoso(a).

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias técnicos(as) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Art. 19.** Compete ao Presidente:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- II - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III - convocar e presidir as seções da Plenária;

IV - submeter a pauta à aprovação do Plenário;

V - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI - participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros/as Conselheiros/as;

VII - praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII - assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro/a Conselheiro/a;

IX - delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X - submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI - submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII - propor a criação e dissolução de Comissões Técnicas, conforme a necessidade;

XIII - nomear Conselheiros/as para participar das Comissões Técnicas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV - dar publicidade às decisões do Conselho;

XV - consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI - convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII - decidir sobre questões de ordem;

XVIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX - exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX - aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI - solicitar recursos financeiros e humanos juntos ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

### SEÇÃO III

#### DA VICE-PRESIDÊNCIA

##### Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

### SEÇÃO IV

## DA PLENÁRIA

### **Art. 21. Cabe à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:**

I – deliberar, por maioria absoluta:

- a) nos casos de alteração do Regimento ;
- b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;
- c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI.

II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do idoso;

IV - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se realizará a cada dois anos, ou,extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII - deliberar a destituição de Conselheiros(as);

VIII - convocar o Fórum para a escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Colegiado do CMDI;

IX - analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

**Art. 22.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus Conselheiros (as) titulares e/ou em titularidade, que serão encaminhadas pela Secretaria-executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

**Art.23.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, de acordo com o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias aprovado na última reunião do ano, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus Conselheiros(as)

**Art. 24.** As plenárias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 25.** A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Art. 26** As reuniões terão sua pauta preparada pelo(a) Secretário-executivo(a), sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

**Art. 27. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:**

I - verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos;

II - apresentação das justificativas de ausências;

III - abertura da sessão pelo Presidente;

IV - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária realizada no mês anterior;

V - Relatos das Comissões;

VI - deliberações e encaminhamentos;;

VII - Elaboração da Pauta da próxima Reunião Ordinária;

VIII - Informes;

IX - Encerramento.

§1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º. Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quorum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário-executivo/a colher as assinaturas dos presentes.

§3º. Ausente o(a) Secretário-executivo(a), o Presidente nomeará um ad hoc.

§4º. Os(as) Conselheiros(as) da Plenária não poderão se retirar do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º. O Presidente não poderá se retirar do recinto sem comunicar aos Conselheiros(as) da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

**Art. 28.** As atas das sessões serão lavradas pelo(a) Secretário-executivo(a), em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo(a) Secretário-executivo(a), a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

**Art. 29.** As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

§ único – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

## SEÇÃO V

## DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**Art. 30 . O Conselho terá as seguintes Comissões Técnicas Permanentes:**

- Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso;
- Cadastro, Registro e Documentação;
- Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI

**Art. 31.** As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e sociedade civil e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros(as), os quais nomearão os seus coordenadores.

I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual trabalharão;

IV – as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária plano de ação semestral referente às respectivas competências;

VI – as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

### SEÇÃO VI

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 32. São atribuições do(a) Secretário-executivo(a):**

I – secretariar as sessões do Conselho;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros/a;

V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos (as) Conselheiros(as) no Formulário de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII – providenciar cópia e extrato da Ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX – receber do Presidente a pauta das sessões e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

X – proceder à comunicação aos Conselheiros(as) das sessões apazadas e da respectiva pauta;

XI – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII – proceder à leitura da "ordem do dia" das sessões;

XIII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

**Art. 33.** A Secretaria-executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria-executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI.

#### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34.** Cabe a Secretaria Coordenadora da Política Municipal dos Direitos do Idoso dar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**Art. 35.** Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias da Secretaria Coordenadora da Política Municipal dos Direitos do Idoso, possuindo dotações próprias.

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

**Art. 37.** O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus Conselheiros(as), no mínimo.

**Art. 38.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Crateús /CE, 01 de Setembro de 2021